



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 01/03/2023

ABNER DOMINGOS

Assinatura

PLE N° 01/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 02/02/2023

Norma:

LEI N° 6.524/2023

Ementa (assunto):

Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

02/02/2023

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

08/03/23

Prazo fatal:

Turnos de votação:

01

Observações:

matéria simples p/ aprovação.

Anotações:

10.02.2023 - parecer jurídico : projeto apto (18).

10.02.2023 - parecer jur. distribuído.

15.02.2023 - pareceres da C2 inf. projeto: prosseguir (21)

24.02.2023 - Incluído na O.D. da 5ª.S.O. de 01/03/2023.




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
1 05
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 019/2023-GP

Jacareí, 31 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>108</u>
DATA <u>02/02/2023</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 01/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 01/2023 – Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidas na estrutura organizacional da Controladoria Unificada do Município - COUM, disposta na Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 2022, a Coordenadoria de Controle Correcional, a Coordenadoria de Controle de Processos Administrativos, a Coordenadoria de Controle Orçamentário e Financeiro, a Coordenadoria de Controle Patrimonial e a Coordenadoria de Governança.

Art. 2º À Coordenadoria de Controle Correcional compete:

I - proceder à verificação inicial dos elementos necessários à instrução de procedimentos pela Corregedoria Geral do Município;

II - instruir os expedientes afetos à Corregedoria Geral do Município, podendo realizar pesquisas em sistemas internos e externos ao órgão, requisitar informações aos órgãos envolvidos e realizar diligências para a instrução de procedimento correcional;

III - verificar o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes jurídicos de agentes públicos, pela Constituição Federal e outras legislações de conduta funcional;

IV - desenvolver atividades preventivas de inspeção e de correição, com o apoio da Coordenadoria de Governança, visando ao fortalecimento da cultura de integridade e "compliance" e ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;

V - realizar o planejamento integrado com as outras Coordenadorias da Controladoria Unificada do Município;



VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 3º À Coordenadoria de Controle de Processos Administrativos compete:

I - auxiliar na verificação dos procedimentos referentes a compras, contratos, convênios e licitações, e outros procedimentos administrativos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, visando a padronização e respeito à legalidade;

II - acompanhar a formalização e execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados, contratos de gestão dos convênios e demais instrumentos de parcerias;

III - definir metodologia e propor normas de processo e procedimento administrativos a fim de buscar eficiência na gestão pública, zelando pelo alinhamento da gestão de riscos aos padrões de conduta e integridade, assim como ao planejamento estratégico da organização;

IV - propor medidas e recomendações com o escopo de padronizar procedimentos e de sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, propor apuração de responsabilidade dos envolvidos;

V - manter controle estatístico das recomendações formuladas no âmbito dos procedimentos e expedientes;

VI - realizar o planejamento integrado com as outras Coordenadorias da Controladoria Unificada do Município;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 4º À Coordenadoria de Controle Orçamentário e Financeiro compete:



I - auxiliar a fiscalização e avaliação de operações orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - coordenar e verificar o cumprimento dos prazos referentes às prestações de contas, e à elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com os dispositivos e normas previstos na Constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes;

III - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a correta execução da Lei Orçamentária Anual;

IV - avaliar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações governamentais, a fim de assegurar a economicidade, eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos;

V - fixar metas e indicadores visando à avaliação e ao monitoramento de resultados nas áreas de atuação da Controladoria Unificada do Município;

VI - realizar o planejamento integrado com as outras Coordenadorias da Controladoria Unificada do Município;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 5º À Coordenadoria de Controle Patrimonial compete:

I - acompanhar a evolução patrimonial da Administração Direta e Indireta;

II - desenvolver relatórios de acompanhamento, relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde sua inclusão no patrimônio até a sua baixa;



III - analisar e acompanhar periodicamente, junto aos setores responsáveis, a depreciação e amortização dos bens patrimoniais;

IV - acompanhar os processos de alienação, de locação e de incorporação de bens ao patrimônio público;

V - verificar a eficiência na destinação dos bens patrimoniados quanto ao atingimento de sua finalidade e destinação;

VI - acompanhar os inventários de patrimônio realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta;

VII - realizar o planejamento integrado com as outras Coordenadorias da Controladoria Unificada do Município;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º À Coordenadoria de Governança compete:

I - auxiliar no controle e verificação da prestação de informações e demais documentos requisitados pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle externo;

II - auxiliar no monitoramento de contratos, obras e serviços que estão sendo acompanhados pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle externo;

III - auxiliar no desenvolvimento e elaboração de cartilhas, palestras e orientações internas, visando a melhoria da transparência pública, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - orientar e apoiar a implementação de melhorias no processo de gestão de riscos e controle interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;



V - fomentar o controle interno preventivo e concomitante realizado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de evitar desvios de conduta e irregularidades administrativas;

VI - realizar o planejamento integrado com as outras Coordenadorias da Controladoria Unificada do Município;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 7º As Coordenadorias serão representadas por um Coordenador, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida por um servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Será devida a gratificação pelo exercício de função de Coordenador de Coordenadoria, com referência FG0-A, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes de cada Coordenadoria, definidas nesta Lei, compete aos Coordenadores as atribuições dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 8º São requisitos mínimos para designação da função de Coordenador de Coordenadoria:

I - ser servidor efetivo;

II - possuir conhecimento sobre a área de atuação;



III - possuir formação em nível superior.

Art. 9º Fica criada na Controladoria Unificada do Município 2 (duas) funções gratificadas FG1, que terão atribuições dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 10. Fica instituída gratificação mensal para os servidores que desempenham funções junto aos Comitês da COUM.

§ 1º O valor da gratificação instituída será o equivalente à gratificação atribuída à FG1, nos termos da Lei n.º 5.498, de 07 de julho de 2010 e suas alterações.

§ 2º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente os Comitês da COUM.

§ 3º Não poderão ser cumulados o pagamento da gratificação instituída nesta Lei com o pagamento da função gratificada.

§ 4º A gratificação instituída nesta Lei tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Quantidade	Gratificação
FG0- A	05	50% da referência CCII
FG1	02	R\$ 1.024,63

Coordenador da COUM (FG0-A) - Atribuições: supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação de sua Coordenadoria, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Coordenadoria que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência. Designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal da sua Coordenadoria; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com as Comissões de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, Comissões Processantes e órgãos competentes. Providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Coordenadoria. Arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento. Executar outras atividades correlatas de coordenação que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Controladoria Unificada do Município.

Supervisor de apoio administrativo e atendimento (FG1) - Atribuições: prover informações e serviços qualificados no atendimento aos servidores municipais e a terceiros, conferir, receber e protocolar documentos internos e externos, elaborar documentos pertinentes à competência da Controladoria Unificada do Município e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela sua chefia.



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município - COUM, criando a Coordenadoria de Controle Correcional, a Coordenadoria de Controle de Processos Administrativos, a Coordenadoria de Controle Orçamentário e Financeiro, a Coordenadoria de Controle Patrimonial e a Coordenadoria de Governança.

Inicialmente, cumpre informar que a criação da COUM foi aprovada por esta Casa na Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 2022. Na referida Lei, foram constituídas a Controladoria Geral do Município, a Corregedoria Geral do Município e a Unidade de Gestão Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento, sendo cada uma delas geridas por servidores efetivos, com mandato de 3 (três) anos.

Os servidores foram designados, conforme Portaria nº 1957 de 26 de dezembro de 2022, e respeitando a autonomia (Art. 15, II, Lei nº 6.511/2022) que foi conferida a eles, esses elaboraram um documento (Justificativa anexa) apresentando suas necessidades de estrutura de apoio e de equipe de gestão para que o desenvolvimento do plano de trabalho da COUM possa ocorrer nos próximos anos.

Diante da solicitação apresentada, faz necessária a criação das Coordenadoria de Controle Correcional, a Coordenadoria de Controle de Processos Administrativos, a Coordenadoria de Controle Orçamentário e Financeiro, a Coordenadoria de Controle Patrimonial e a Coordenadoria de Governança.

A Coordenadoria de Controle Correcional auxiliará na instrução dos procedimentos, realização de diligências, e em atividades preventivas de inspeção e correição, com a finalidade de combater possíveis irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público.

A Coordenadoria de Controle de Processos Administrativos, auxiliará na verificação dos procedimentos referentes a compras, contratos, convênios e licitações, bem como de outros procedimentos administrativos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.



A Coordenadoria de Controle Orçamentário e Financeiro, auxiliará na fiscalização e avaliação de operações orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A Coordenadoria de Controle Patrimonial, auxiliará no desenvolvimento de relatórios de acompanhamento relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde sua inclusão no patrimônio até a sua baixa, bem como na análise da evolução patrimonial do ente político e das entidades administrativas.

A Coordenadoria de Governança terá como função principal prestar auxílio ao supervisor para desenvolvimento de ações e programas voltados para o aprimoramento da governança pública, bem como, auxiliará no acompanhamento realizado pelos órgãos de controle externo, buscando desenvolver alternativas junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para evitar apontamentos e possíveis irregularidades nos processos internos.

Ressalta-se que as Coordenadorias serão geridas por servidores efetivos com Função Gratificada – FG0-A, para exercer a função de Coordenador.

Cumprir informar ainda, que o presente projeto cria também duas FG1 com a responsabilidade de apoio administrativo e atendimento aos servidores e a terceiros.

A estrutura administrativa a que se propõe atende a função da gestão de planejamento estratégico, execução, monitoramento e avaliação das metas e resultados.

Destaca-se que, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:





Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Consta anexo ao presente Projeto, impacto orçamentário e declaração do Secretário de Governo e Planejamento.

Por fim, informa-se que Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe art. 60, incisos I e IX do artigo 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2023.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTROLADORIA UNIFICADA DO MUNICÍPIO - COUM

Folha
125
Câmara Municipal
de Jacareí

SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Assunto: Justificativa acerca da necessidade da criação de funções gratificadas.

Criada pela lei Municipal 6.511/2022, vinculada diretamente ao Prefeito, a Controladoria Unificada do Município, conforme previsto no Art. 1º, tem como finalidade centralizar informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles internos realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, diante disso, após analisarmos a presente lei, naquilo que tange as áreas de atuação de cada um dos três representantes (Supervisor de Unidade da Controladoria, Gestão e Orçamento, Controlador Geral e Corregedora Geral) vimos por meio deste apresentar nossa estrutura interna.

Diante do exposto, tendo como diretriz, não somente o plano de trabalho desenvolvido pela COUM, como também o artigo 70 da Constituição Federal, o qual prevê que a atuação dos controles será feita por setores, sendo eles; Contábil, Financeiro, Orçamentário, Operacional e Patrimonial, dividimos nossa estrutura interna por coordenadorias, quais sejam; de Controle Orçamentário e Financeiro, de Controle de Governança, de Controle de Processos Administrativos, de Controle Patrimonial e De Controle Correcional, que ficarão dispostas da seguinte forma.

A Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento será representada pelo Supervisor, tendo como apoio o Coordenador de Controle de Governança, o qual terá como função precípua prestar auxílio ao supervisor para desenvolvimento de ações e programas voltados para o aprimoramento da governança pública, bem como, auxiliará no acompanhamento realizado pelos órgãos de controle externo, buscando desenvolver alternativas junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para evitar apontamentos e possíveis irregularidades nos



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTROLADORIA UNIFICADA DO MUNICÍPIO - COUM



processos internos.

A Controladoria Geral será representada pelo Controlador Geral, tendo como apoio os seguintes membros; o Coordenador de Controle Orçamentário e Financeiro, o qual auxiliará na fiscalização e avaliação de operações orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, o Coordenador de Controle de Processos Administrativos que auxiliará na verificação dos procedimentos referentes a compras, contratos, convênios e licitações, bem como de outros procedimentos administrativos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e do Coordenador de Controle Patrimonial que auxiliará no desenvolvimento de relatórios de acompanhamento, relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde sua inclusão no patrimônio até a sua baixa, bem como na análise da evolução patrimonial do ente político e das entidades administrativas.

A Corregedoria Geral será representada pela Corregedora Geral, terá como apoio a Coordenadoria de Controle Correcional que auxiliará e procederá na verificação inicial dos elementos necessários à instrução dos procedimentos, verificando o cumprimento dos deveres funcionais e violação de proibições constantes na legislação vigente e, ainda, desenvolver atividades preventivas de inspeção e de correição, visando o fortalecimento da cultura de integridade e “compliance” e ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público.

Nesse sentido a divisão dos trabalhos, conforme acima demonstrado, se justifica pela complexidade e volume de atribuições que as áreas absorverão, uma vez que, tais atribuições também se estenderão as entidades que compõe a da administração indireta.

Diante o exposto, solicitamos que as funções de confiança desempenhadas pelos coordenadores, sejam ocupadas por servidores efetivos, que recebam, como gratificação, a FG0-A, bem como, que nos sejam disponibilizadas duas funções gratificadas do tipo 1 (FG1), que serão atribuídas a servidores efetivos, responsáveis por desempenhar atividades administrativas,



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTROLADORIA UNIFICADA DO MUNICÍPIO - COUM

Folha
145
Câmara Municipal
de Jacareí

internas, da própria COUM.

Contamos com a vossa compreensão e autorização para que possamos prosseguir no desenvolvimento do nosso plano de trabalho.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

HENRIQUE ABRAHAO
PEREIRA:4302292180
2

Assinado de forma digital
por HENRIQUE ABRAHAO
PEREIRA:43022921802
Dados: 2023.01.30 16:24:47
-03'00'

HENRIQUE ABRAHÃO PEREIRA

Supervisor da Unidade de Controladoria, Orçamento e Gestão

THERCIO ALMIR
PIMENTEL
SILVA:39068779818

Assinado de forma digital por
THERCIO ALMIR PIMENTEL
SILVA:39068779818
Dados: 2023.01.30 15:57:10
-03'00'

THÉRCIO ALMIR PIMENTEL

Controlador Geral do Município

ALINE VENTURELI DA
SILVA:26785149860

Assinado digitalmente por ALINE VENTURELI DA SILVA:26785149860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ALINE VENTURELI DA SILVA:26785149860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.30 15:53:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ALINE VENTURELI DA SILVA

Corregedora Geral do Município



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento

Impacto – Criação de FG0-A e FG1

Situação	Descrição do Cargo	2023						Total		
		Quantidade	Valor Ref.*	Vencimentos total	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	Total por servidor	Total por função
Criação	FG0-A	5	R\$ 3.766,50	R\$ 18.832,48	10	R\$ 15.693,73	R\$ 5.231,24	R\$ 209.249,76	R\$ 41.849,95	R\$ 209.249,76
Criação	FG-1	2	R\$ 1.080,78	R\$ 2.161,56	10	R\$ 1.801,30	R\$ 600,43	R\$ 24.017,33	R\$ 12.008,66	R\$ 24.017,33
Total 2023								R\$ 233.267,09		

Situação	Descrição do Cargo	2024						Total		
		Quantidade	Valor Ref.*	Vencimentos total	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	Total por servidor	Total por função
Criação	FG0-A	5	R\$ 3.911,13	R\$ 19.555,65	12	R\$ 19.555,65	R\$ 6.518,55	R\$ 260.741,94	R\$ 52.148,39	R\$ 260.741,94
Criação	FG-1	2	R\$ 1.122,28	R\$ 2.244,56	12	R\$ 2.244,56	R\$ 748,19	R\$ 29.927,51	R\$ 14.963,76	R\$ 29.927,51
Total 2024								R\$ 290.669,45		

Folha
15
Câmara Municipal
de Jacareí



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo e Planejamento

Situação	Descrição do Cargo	2025						Total		
		Quantidade	Valor Ref.*	Vencimentos total	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	Total por servidor	Total por função
Criação	FG0-A	5	R\$ 4.048,02	R\$ 20.240,09	12	R\$ 20.240,09	R\$ 6.746,70	R\$ 269.867,91	R\$ 53.973,58	R\$ 269.867,91
Criação	FG-1	2	R\$ 1.161,56	R\$ 2.323,12	12	R\$ 2.323,12	R\$ 774,37	R\$ 30.974,97	R\$ 15.487,49	R\$ 30.974,97
Total 2025								R\$ 300.842,88		R\$ 300.842,88

*Projeção de dissídio com base no IPCA - Boletim FOCUS (Banco Central) de 20/01/2023


Guilherme Seixas Mendonça

Diretor de Planejamento Socioeconômico


Claudio Luiz Tosetto

Secretário de Finanças


Celso Florêncio de Souza

Secretário de Governo e Planejamento

Folha

16,5

Câmara Municipal
de Jacareí



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à alteração da estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município, tem adequação orçamentária e será suplementada se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 26 de janeiro de 2023.



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

18/2
SAJ

Referente: PLE nº 01/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

PARECER Nº 23.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I, II e III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca alterar a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é *atender a Lei Municipal nº 6.511/22, que criou a COUM, estruturando administrativamente referida pasta, atendendo, assim, a função da gestão de planejamento estratégico, execução, monitoramento e avaliação das metas e resultados, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local*.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos I, II e III, dispõe que:

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;"

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*¹.

4. No presente PLE encontramos declaração do ordenador de despesas e gráficos demonstrativos do impacto orçamentário, diante da pretensão legislativa, estando de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

¹ *"LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela *não apresenta qualquer impedimento* que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra *apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 07 de fevereiro de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLE Nº 01/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras Providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	
ROBERTO ABREU (Relator)	<i>Favorável, encaminha ao plenário</i>	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 1/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 01, de 2023, que “Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências”.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Finanças e Orçamento a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Destacamos alguns pontos importantes do projeto:

- As Coordenadorias serão geridas por servidores efetivos com Função Gratificada - FGO-A, para exercer a função de Coordenador.
- Também cria duas FGI com a responsabilidade de apoio administrativo e atendimento aos servidores e a terceiros.
- A estrutura administrativa a que se propõe atende a função da gestão de planejamento estratégico, execução, monitoramento e avaliação de metas e resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 01, de 2023.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2023.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO

Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO



Pauta resumida para a 5ª S.O. – 01/03/2023 – fis. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **01/03/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Tatiana Martino Pereira dos Santos, representante da ONG Espaço Mulher, que vai tratar do tema “violência contra a mulher e seus desafios”;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLE nº 01/2023 – Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 77/2022 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda nº 1

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, “Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências”.

3. Discussão única do VT nº 01/2023 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.507/2022, que “Institui no município de Jacareí a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de operações com cartão de crédito e sistemas de pagamentos instantâneos (PIX) e dá outras providências”.

4. Discussão única do VT nº 02/2023 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.509/2022, que “Altera a Lei n.º 6.238, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual n.º 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí”.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1.... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 2.... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3.... RONINHA PODEMOS
- 4.... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
- 5.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO BRASIL
- 6.... ABNER ROSA PSDB
- 7.... DUDI PL
- 8.... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 9.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 10.. MARIA AMÉLIA PSDB
- 11.. PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 12.. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 13.. ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

25 F

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 01/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a estrutura administrativa da Controladoria Unificada do Município e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. DUDI	X			
7. HERNANI BARRETO	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. PAULINHO DO ESPORTE	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. ROBERTO ABREU	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
01/03/2023	Favoráveis = 12 Abstenções = 0	Contrários = 00 Ausências = 0

APROVADO

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente